



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

C E P 36790

Ofício n.º

Assunto:

Serviço:

LEI Nº 433

Autoriza o Executivo a assinar convênio.

O Povo do Município de Mirai, por seus representantes, decretou e eu, sanciono a seguinte lei:

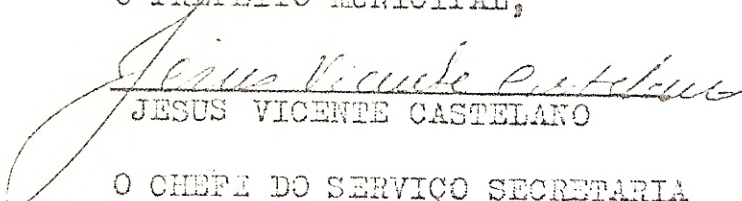
Artº 1º - Fica o Executivo Municipal / autorizado a assinar convênio com a Empresa Industrial Mirai S.A., para disciplinar a arrecadação da Taxa de Iluminação / Pública.

Artº 2º - Revogam-se as disposições / em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

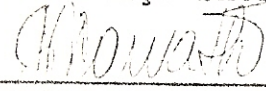
MANDO, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, / que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Dado e passado no Gabinete do Sr. Prefeito Municipal de Mirai, aos 28 de fevereiro de 1978.

O PREFEITO MUNICIPAL,

  
JESUS VICENTE CASTELANO

O CHEFE DO SERVIÇO SECRETARIA

  
JOSÉ PEREIRA DE CARVALHO